

PARECER ESPECIAL

PARECER nº 014/2006
Emenda Modificativa nº CM-003/2006
Projeto de Lei nº EM-004/2006

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa nº CM-003/2006, de autoria do nobre vereador Anderson José Ribeiro Saleme, oferecida ao Projeto de Lei EM-004/2006, que dispõe sobre a modernização da gestão tributária municipal e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, III, art. 78 e seguintes da LOM, em consonância com os arts. 30, III e 145, da Constituição Federal e Lei 5.172 do Código Tributário Nacional – CTN.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** a Emenda Modificativa nº CM-003/2006, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-004/2006.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2006

Milton Donizete da Silva

Relator

Antônio Geraldo da Silva

Presidente

Adair Otaviano de Oliveira

Membro

Roberto Franklin de Sousa
Procurador Geral – OAB/MG:66.305